

Decisão Administrativa IEF/URFBIO NOROESTE - NCP Nº 3/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CERTIDÃO DE ADESÃO AO PECMA

PROCESSO: 800164/24**AUTO DE INFRAÇÃO:** 370517/2024**AUTUADO:** Ederson Vianna Kogler**Termo de Composição Administrativa:** 1523/2025

(x) Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

() 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

() 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(x) Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos crueis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(x) Certifico que até a presente data a penalidade não se tornou definitiva.

(x) O valor original da multa EXCEDE 60.503,38 Ufemgs. O valor da Ufemg para o ano de 2025 é de R\$ 5,5310 (cinco reais cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos).

(x) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Laressa Paolla de Souza Ferreira Alves
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual
IEF - URFBio Noroeste

DECISÃO

Nos termos da certidão acima, o Diretor-Geral do IEF, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025, decide pela conformidade e deferimento do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto Estadual nº 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Breno Esteves Lasmar
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Laressa Paolla de Souza Ferreira Alves, Servidora Pública**, em 14/05/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 15/05/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112402397** e o código CRC **EF2118C2**.